Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.148, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 60, da Linha 01 "A", Secção Paiol Grande, para realização de loteamento social, denominado "Loteamento Fiebig IV".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada, como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 31 da Lei n.º 5.989/2015, a seguinte área: Parte do Lote Rural Número Sessenta (60), da Linha 01 "A", Secção Paiol Grande, neste município de Erechim, com área de 42.706,52m² (Quarenta e dois mil, setecentos e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias e com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, nas extensões de 10,00 metros e 53,71 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho, e, nas extensões de 4,74 metros, 24,10 metros e 157,45 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Letícia Pezzin Fiebig; ao Sul, na extensão de 77,18 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Gilmar Fiebig, e nas extensões 174,25 metros e 7,30 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, Letícia Pezzin Fiebig, Gilmar Fiebig Filhos e Gilmar Fiebig; à Leste, na extensão de 25,00 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Letícia Pezzin Fiebig, na extensão de 177,56 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, Letícia Pezzin Fiebig, Gilmar Fiebig Filho e Gilmar Fiebig, e na extensão de 149,44 metros, com o lote rural n.º 59, de propriedade de Hugo Casal, Rogério Enrique Casal e Adriane Novakoski; e à Oeste, na extensão de 9,51 metros, com parte da chácara n.º 25, de propriedade de Saul Alfredo Piccolo, na extensão de 40,00 metros, com a chácara n.º 24, de propriedade de Ercilia Bissigo, na extensão de 40,00 metros, com a chácara n.º 23, de propriedade de Andrea Kwiecziski, na extensão de 40,00 metros, com a chácara n.º 22, de propriedade de Andrea Kwiecziski, na extensão de 40,00 metros, com a chácara n.º 21, de propriedade de Andrea Kwiecziski, na extensão de 40,00 metros, com a

chácara n.º 20, de propriedade de Clarice Lucia Dall'Agnol, na extensão de 33,62 metros, com parte da chácara n.º 19, de propriedade de Katia Garcez Severo, na extensão de 26,39 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho, na extensão de 28,95 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade de Letícia Pezzin Fiebig e, na extensão de 19,07 metros, com parte do mesmo lote rural n.º 60, de propriedade da Construtora Fiebig Ltda, Letícia Pezzin Fiebig, Gilmar Fiebig Filho e Gilmar Fiebig, conforme Matrícula n.º 58.053 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada à realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de dez (10) anos, e deverão respeitar as destinações descritas no Programa "Minha Casa, Minha Vida" ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 15% (quinze por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público.

§ 3.º O Loteador fará a doação para o Município de Erechim de uma área de 1.103,23m² (Mil metros, cento e três centímetros e vinte e três decímetros quadrados) para destinação pública.

Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social cabe destacar que os imóveis, destinados ao Município, serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários-mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos no Loteamento a ser aprovado, contemplados pelo Município, deverão ser inclusos como beneficiados no cadastro habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com

o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei nº 5.989/2015, CAP.III, exceto a infraestrutura do Loteamento.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de maio de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.